

**ESTADO DO PIAUÍ**
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Maria das Mercês, 406 – Centro
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106
EMAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com/anisiodeabreucpl2013@gmail.com



CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato Nº 401/2018.

Contrato que entre si celebram, a Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu e a empresa **SÃO MARCOS DISTRIBUIDORA**, na forma abaixo.

A Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu, CNPJ: 06.553.630/0001-70, sediada na Rua Maria das Mercês, 406, Centro- CEP: 64.980-000 Anísio de Abreu- PI, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Raimundo Nei Antunes Ribeiro**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Anísio de Abreu- PI, doravante denominado **contratante** e a Empresa: **SÃO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EQUIP. E MAT. HOSPITALARES E ONDOTOLÓGICOS LTDA. EPP**, CNPJ:03894.963/0001-74 com sede na Rua Avelino Freitas, nº 498, CEP 64.770-000, Centro, São Raimundo Nonato-PI, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2018**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, tem entre si justa a celebração do presente contrato, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, representada pelo o Sr. **Eduardo Cleber Soares de Macedo**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de Equipamentos de Informática par a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Anísio de Abreu- PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A entrega dos materiais, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão Nº 22/2018.

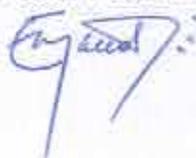
CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão nº 22/2018, bem como à proposta firmada pela **CONTRATADA**. Esses documentos constam do Processo Licitatório nº 22/2018 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- I – emitir a ordem de fornecimento dos materiais objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);
- II – efetuar pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro.





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Maria das Mercês, 406 – Centro
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106
EMAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com/anisiodeabreucpl2013@gmail.com



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II – prestar de imediato os serviços objeto do contrato, nos horários e endereços preestabelecidos na ordem de serviço, contados a partir do recebimento da respectiva requisição.
- III – entregar os produtos objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão nº 22/2018, Anexo I;
- IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os produtos em que se verificarem vícios;
- V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, Transporte dos materiais, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará a partir de sua assinatura até o dia **31 de dezembro de 2018**, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos do Art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos **Recurso: Orçamento Geral 2018/ Fontes: 01 – PROJ. ATIV: 2004, 2006, 2014, 2017, 2022/ ELEM DESPESAS- 449052.**

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

A Contratante pagará à contratada o valor estimado de **R\$ 16.438,71 (dezesesseis mil, quatrocentos e trinta e oito reais e setenta e um centavos)**, conforme os preços constantes na proposta aprovada.

CLÁUSULA NONA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A composição dos valores dos produtos reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do produto ofertado em sua proposta na época da licitação.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Maria das Mercês, 406 – Centro
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106
EMAIL: pmanisiodeabreupl@gmail.com/anisiodeabreucpl2013@gmail.com



PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura dos produtos, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme as solicitações realizada pela Secretaria, em moeda nacional na Conta Corrente da empresa contratada, por meio de transferência eletrônica, através do gerenciador financeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

Eng.º

Q

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Maria das Mercês, 406 – Centro
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106
EMAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com/anisiodeabreucpl2013@gmail.com



PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrente da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

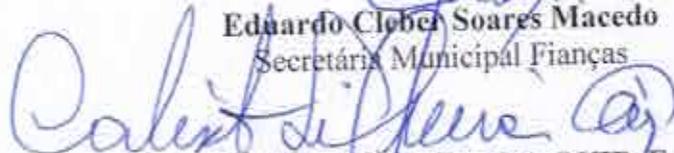
CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Anísio de Abreu, Estado do Piauí.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas a seguir, para que produzam efeitos legais.
Anísio de Abreu-PI 11 de outubro de 2018.


Eduardo Cleber Soares Macedo
Secretária Municipal Fianças


SÃO MARCOS DISTRIB. DE MEDICAMENTOS, QUIP. E MAT. HOSPITALARES E
ONDOTOLÓGICOS LTDA
Empresa Contratada

Testemunha 
CPF 185480831-15

Testemunha 
CPF 068.036.793-03